



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 481/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEI Nº 614/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Calvo, Alessandro Guedes, Dalton Silvano, George Hato, Goulart, Mário Covas Neto, Nelo Rodolfo, Noemi Nonato, Ricardo Nunes e Toninho Paiva, “dispõe sobre a obrigação dos condomínios horizontais ou edifícios residenciais, corporativos, comerciais, seja público ou privado, a manterem a disposição dos condôminos e visitantes cadeiras de rodas e andadores, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, a cadeira de rodas e o andador deverão estar em bons estados de conservação e posicionados em local de fácil acesso nos condomínios, o mais próximo possível do elevador ou rampas de acesso.

Em sua justificativa, o Autor argumenta ser fato comprovado o aumento demográfico na cidade de São Paulo de pessoas com idade acima de 60 anos. Além disso, há pessoas que estão transitoriamente incapazes de caminhar, outras portadoras de paraplegia e algumas em situações peculiares por razões diversas (tontura, mal súbito, AVC, trauma por acidente) que precisam ser transportadas utilizando-se da cadeira de rodas.

Nesse sentido, a propositura visa atender o interesse, a necessidade, o bem estar e uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para prever uma correção para a multa pecuniária a ser aplicada em caso de descumprimento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente encaminhou ao Poder Executivo um pedido de informações para embasar a confecção de seu parecer sobre o projeto de lei.

O Poder Executivo, através de suas Secretarias, manifestou-se DESFAVORÁVEL ao projeto de lei, apresentando o seguinte apontamento: “[...] é imperioso destacar que os atendimentos de emergência não devem ser realizados através do transporte de pacientes em cadeiras de rodas ou andadores, lembrando, ainda, que a falta de uma equipe de atendimento pré-hospitalar pode comprometer o estado em que se encontra o paciente. Já a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, encontra-se disciplinada e, que contempla satisfatoriamente a matéria”.

Diante dos argumentos apresentados pelo Poder Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se CONTRARIAMENTE à aprovação do projeto de lei.

Cabe ressaltar que o setor de pesquisa, assessoria e análise prévia indicou a existência do PL 383/12, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que também dispõe sobre cadeiras de rodas, mas não nos exatos termos do presente projeto de lei.

O tema é recorrente nas diversas esferas governamentais, dada a sua relevância e importância.

A cidade de Santos aprovou em 12 de dezembro de 2014 a Lei Municipal 864/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios dotados de elevadores manterem cadeira de rodas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa de São Paulo apreciou o projeto de lei 783/2001, que versava sobre a obrigatoriedade da permanência nos edifícios e condomínios, residenciais, comerciais ou similares, de cadeiras de rodas para utilização para deficientes físicos e idosos. O projeto foi aprovado por aquele Poder Legislativo, mas foi vetado pelo governador, em razão de vício de constitucionalidade.

Já no âmbito federal, já houve a proposição de projeto de lei versando sobre o tema através do PL 6.654/2013, de autoria da Deputada Federal Sueli Vidigal, que foi apensado ao projeto de lei 7.699/2006, de autoria do Deputado Federal Paulo Paim, resultando na Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências. Entretanto, o Estatuto não contemplou a obrigatoriedade de haver cadeira de rodas nos edifícios.

Em relação aos aspectos pertinentes à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, destaca-se que a matéria é oportuna, meritória e de interesse público e, portanto, o voto é favorável ao projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 17/05/2017.

Senival Moura (PT) – Presidente

Abou Anni (PV)

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP) - Relator

João Jorge (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2017, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.